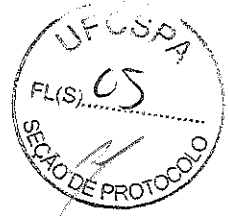




**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



## CONVÊNIO ACADÊMICO INTERNACIONAL

**CONVÊNIO** que celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA e a ESCUELA AGRÍCOLA PANAMERICANA, INC. HONDURAS, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes e docentes/pesquisadores.

Pelo presente convênio, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, doravante denominada "UFCSPA", estabelecida à Rua Sarmiento Leite, 245, Porto Alegre, RS, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Dra. Lucia Campos Pellanda, CPF 628. [REDACTED] RG [REDACTED] - SJS/II - RS, e, de outro lado, Universidade ESCUELA AGRÍCOLA PANAMERICANA INC., doravante denominada "ZAMORANO", com sede em Km 30 Carretera de Tegucigalpa a Danlí, Valle del Yeguare, Município de San Antonio de Oriente. Francisco Morazán, Honduras, C.A., representada neste ato por seu Reitor Prof. Dr. Jeffrey Dexter Lansdale, estadunidense, com documentação de estrangeiro residente No. [REDACTED] com domicílio no [REDACTED]

atuando na sua condição de Reitor, condição que o acredita como testemunha da Escritura Pública de Poder de Administração No. 19, autorizada pelo Notário Carlos Antonio Martínez Villela no dia 21 de junho do ano 2014 e inscrita com No. 88 do Volume 138 do Registro Especial de Poderes del Registro de la Propiedad, Inmueble y Mercantil de Francisco Morazán, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação, com reconhecimento mútuo de estudos de graduação, das respectivas instituições. [REDACTED]

### **CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO**

Formas de cooperação no intercâmbio de:

#### **2.1. Docentes/pesquisadores:**

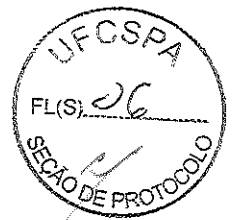
**2.1.1.** Os docentes/pesquisadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



**2.1.2.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo docente/pesquisador no país de origem.

**2.1.3.** Os salários serão pagos pela instituição de origem.

## **2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:**

**2.2.1.** Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição receptora.

**2.2.2.** Os estudantes aceitos pela instituição receptora serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas da instituição receptora, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

**2.2.3.** Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

**2.2.4.** Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições.

**2.2.5.** A duração da estada não deverá exceder um ano acadêmico.

**2.2.6.** As co-orientações de teses deverão ser objeto de documento específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

**2.2.7.** As instituições determinarão, de comum acordo, o número de estudantes para intercâmbio.

**2.2.8.** O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição receptora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição receptora. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

**3.2.** Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, alimentação, hospedagem, etc.) não serão de responsabilidade da Universidade receptora, mas poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do convênio não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGACÕES DA UFCSPA E DE ZAMORANO**

**4.1.** As duas instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio.

**4.2.** Ao final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

**4.3.** A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição receptora, com base em programa de trabalho previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

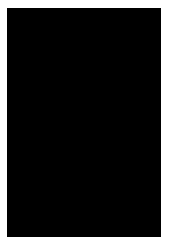
**4.4.** As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição receptora.

**4.5.** A instituição receptora deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO**

**5.1.** Para constituir a Coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela UFCSPA, a Professora Jenifer Saffi, Vice-Reitora e responsável pelo Escritório de Internacionalização, e por Zamorano, o Dr. Raúl Hernán Zelaya Sabillón, Decano Académico.

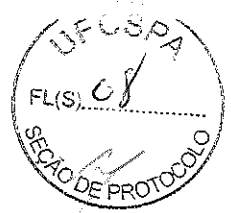
**5.2.** Caberá à referida Coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.





UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

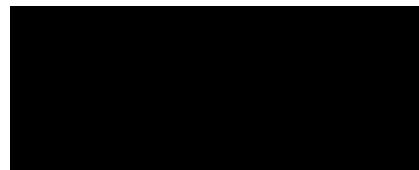
E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de cada versão, em espanhol e em português, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO  
ALEGRE



Prof. Dra. Lucia Campos Pellanda  
Reitora

ESCUELA AGRÍCOLA  
PANAMERICANA, INC.



Dr. Jeffrey Lansdale  
Reitor

Data:

16/08/2017

Data:

16/8/17